

A10 INVESTIMENTOS LTDA.

A10 INVEST LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

AGOSTO DE 2024

ÍNDICE

1. Sumário	1
2. Aplicabilidade do Código de Ética	1
3. Ambiente Regulatório	1
4. Considerações Gerais	1
5. Padrões de Conduta	2
6. Deveres - Administrador de Carteira	3
7. Relação com Meios de Comunicação	4
8. Política de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades	4
8.1. Conflito de Interesses	4
8.2. Segregação das Atividades	5
8.3. Outras Atividades	6
9. Vantagens, Benefícios e Presentes	7
10. Política de <i>Soft Dollar</i>	7
11. Política de Diversidade e Inclusão (“Política D&I”)	8
11.1. Propósito da Política de D&I	8
11.2. Premissas e Aplicabilidade	8
11.3. Princípios Norteadores das GESTORAS.....	9
11.4. Compromissos e Ações das GESTORAS	9
12. Disposições Gerais	10
13. Vigência e Atualizações	10
14. Sanções (“<i>Enforcement</i>”)	10

**A10 INVESTIMENTOS LTDA.
A10 INVEST LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA
AGOSTO/2024**

1. Sumário

Este Código de Ética (“**Código de Ética**”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM n.º 21**”), nas demais orientações da CVM, no Código de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro, no Capitais - ANBIMA (respectivamente, “**Código AGRT**” e “**ANBIMA**”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, direto ou indireto (“**Colaborador ou Colaboradores**”) com a **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** (“**A10 Investimentos**”) e a **A10 INVEST LTDA.** (“**A10 Invest**”, em conjunto com a A10 Investimentos, “**GESTORAS**”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Este Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores das GESTORAS no desempenho das suas atividades profissionais. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que as GESTORAS assumem nos mercados em que atuam. As GESTORAS mantêm uma versão atualizada deste Código de Ética em seu website <http://www.a10invest.com>.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código de Ética é uma atribuição do diretor estatutário das GESTORAS, indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pelas atividades de *compliance* e risco (“**Diretor de Compliance e Risco**”).

2. Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética aplica-se a todos os Colaboradores das GESTORAS.

3. Ambiente Regulatório

Este Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“**Manual de Compliance**”) das GESTORAS (“**Termo de Recebimento Compromisso**”) e o Termo de Confidencialidade do Anexo II ao mesmo Manual de *Compliance* das GESTORAS (“**Termo de Confidencialidade**”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do entendimento do completo conteúdo deste Código de Ética, bem como das leis e normas aplicáveis às GESTORAS, estando as principais delas transcritas no Anexo III do Manual de *Compliance*.

4. Considerações Gerais

Os sócios das GESTORAS objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados.

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores das GESTORAS na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

5. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem seguir os seguintes padrões de conduta:

- (a) Regras, Princípios e Leis: Conhecer e entender suas obrigações junto às GESTORAS, bem como as normas que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com a regulamentação em vigor, as regras e os princípios contidos neste Código de Ética e nos manuais e políticas das GESTORAS, em particular:
 - (i) a Política de Confidencialidade constante no Manual de *Compliance* das GESTORAS;
 - (ii) a Política de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades constante neste Código de Ética; e
 - (iii) a Política de Investimentos Pessoais e a Política de Rateio e Divisão de Ordens das GESTORAS, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.a10invest.com>.
- (b) Atitude: Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação: (i) aos clientes das GESTORAS; e (ii) às leis e regulamentações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor nas quais operam.
- (c) Não discriminar: Não manifestar e não tolerar quaisquer preconceitos ou discriminação, incluindo, mas sem se limitar, relacionados à origem, raça, religião, classe social, gênero ou deficiência física, nos termos da Política de Diversidade e Inclusão descrita no item 11 abaixo.
- (d) Não criticar: Não criticar, em nenhuma circunstância, e particularmente em público, outros Colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais.
- (e) Clientes: Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes das GESTORAS, agindo de forma íntegra e honesta, priorizando a relação fiduciária mantida com tais clientes.
- (f) Atuação frente a conflitos de interesse: Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos, bem como evitar circunstâncias que possam produzir conflitos entre interesses pessoais, interesses das GESTORAS e interesses dos clientes, nos termos da Política de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades, descrita no item 8 abaixo.
- (g) Comunicação: Informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.
- (h) Reputação: Contribuir positivamente para a reputação das GESTORAS, fortalecendo sua imagem institucional corporativa.

- (i) Conduta: Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- (j) Prudência e Diligência: Cumprir com todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- (k) Livre Concorrência: Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- (l) Valores: Ajudar as GESTORAS a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos.
- (m) Julgamento: Confiar em seu próprio bom julgamento e contribuir para que seja mantido um bom ambiente de trabalho.

6. Deveres - Administrador de Carteira

Conforme o artigo 18 da Resolução CVM n.º 21, as GESTORAS, como administradoras de carteira de valores mobiliários, registradas exclusivamente na categoria de gestoras de recursos, devem, dentre outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e/ou contratos previamente firmados por escrito com clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (a) a política de investimentos a ser adotada;
 - (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos de cada cliente;
 - (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas; e
 - (e) informações sobre outras atividades que exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- (iv) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (v) informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

- (vi) na sua qualidade de administradoras pessoas jurídicas, as GESTORAS devem estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores e seus Colaboradores.

Adicionalmente, as GESTORAS comprometem-se a, nos termos do Artigo 7º, §1º do Código de Ética da ANBIMA, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso sejam envolvidas em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, caso solicitado pela ANBIMA.

7. Relação com Meios de Comunicação

As GESTORAS vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação e estão abertos a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e desde que não existam obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes das GESTORAS, perante qualquer meio de comunicação, são exclusivamente: (i) o diretor estatutário das GESTORAS, indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pela gestão de carteiras (“**Diretor de Investimentos**”); e (ii) o Diretor de *Compliance* e Risco, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores necessitam da prévia autorização dos referidos diretores para divulgar quaisquer informações (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades das GESTORAS) a terceiros em geral, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

8. Política de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades

8.1. Conflito de Interesses

Conflitos de interesses são situações que podem ocorrer durante o desempenho das funções de um Colaborador, nas quais (i) os seus interesses pessoais possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das GESTORAS ou de seus clientes; e/ou (ii) os interesses das GESTORAS possam ser conflitantes ou divergentes entre si; e/ou (iii) os interesses dos clientes das GESTORAS possam ser conflitantes ou divergentes entre si (“**Conflito de Interesses**”).

Em situações de Conflito de Interesses, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes, sempre visando a relação fiduciária entre eles e as GESTORAS. Sempre que uma situação de Conflito de Interesses ocorrer, o Colaborador deve informar imediatamente o Comitê de *Compliance* e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até que receba instrução em contrário.

Tendo sido devidamente notificado do potencial Conflito de Interesses, o Comitê de *Compliance* e Risco deverá avaliá-lo com base nos preceitos dos códigos, políticas e manuais das GESTORAS, contemplando sua decisão a respeito do potencial Conflito de Interesses, devendo comunicar a administração da GESTORA envolvida no potencial conflito (“**Administração**”) sobre qual ação o Colaborador deverá tomar quanto ao potencial Conflito de Interesses.

Note-se que a ampla divulgação de potenciais Conflitos de Interesses, pelos Colaboradores aos clientes, é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de eventuais conflitos de tal natureza. Portanto, além do *disclosure* dos códigos, manuais e políticas das GESTORAS disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Por fim, é proibido que Colaboradores desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e/ou incompatível com o negócio conduzido pelas GESTORAS, ou, ainda, que possam gerar Conflitos de Interesses, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pelas GESTORAS, ressalvadas as atuações, remuneradas ou não, em sociedades direta ou indiretamente investidas por veículos das GESTORAS.

Neste sentido, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa do Comitê de *Compliance* e Risco.

Não é permitido que Colaboradores:

- (i) exerçam atividades político-partidárias nas dependências das GESTORAS;
- (ii) utilizem bens ou recursos das GESTORAS para causas ou campanhas políticas;
- (iii) deixar que suas atividades externas, ou o tempo gasto com elas, interfiram em seu desempenho no trabalho;
- (iv) tomar para si mesmos uma oportunidade de negócios das GESTORAS; e
- (v) envolver-se em negócios que compitam com os negócios das GESTORAS.

Os Colaboradores devem solicitar a aprovação prévia do Comitê de *Compliance* e Risco antes de exercerem as seguintes atividades:

- (i) qualquer atividade externa remunerada, incluindo projetos esporádicos, um segundo emprego ou serviço remunerado prestado para organizações sem fins lucrativos;
- (ii) qualquer afiliação com outras empresas ou negócios, remunerada ou não, na condição de diretor, conselheiro, administrador, consultor, detentor de qualquer cargo oficial ou sócio com 5% ou mais de participação no negócio;
- (iii) qualquer posição governamental, remunerada ou não, eleita ou indicada, incluindo membro, diretor, gerente ou funcionário de agência, autoridade, conselho consultivo ou outro órgão governamental;
- (iv) qualquer candidatura a cargo eletivo;
- (v) qualquer posição em conselho, comitê de investimento ou outro cargo oficial em entidades sem fins lucrativos;
- (vi) qualquer atividade em entidades sem fins lucrativos a pedido de clientes ou fornecedores, ou quando a própria entidade for cliente das GESTORAS; e
- (vii) qualquer atividade que represente um Conflito de Interesses ou um risco substancial à reputação das GESTORAS.

8.2. Segregação das Atividades

Atualmente, as GESTORAS desempenham **exclusivamente** atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representadas pela gestão de fundos de investimento, sendo certo que tais atividades são exaustivamente reguladas pela CVM.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas, a segregação da gestão de carteiras de valores mobiliários de outras atividades que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pelas GESTORAS ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, sempre que necessário em decorrência da legislação em vigor, as GESTORAS deverão assegurar a todos os Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a

completa segregação de suas atividades das de outras empresas responsáveis por quaisquer atividades prestadas no mercado de capitais.

Portanto, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de fundos de investimento das GESTORAS terão segregação lógica em relação aos das demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas das GESTORAS, inclusive com diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Capítulo de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades, de acordo com a Política de Confidencialidade das GESTORAS, constante do Manual de *Compliance*. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao Manual de *Compliance*, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade constante no Anexo II ao Manual de *Compliance*, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das GESTORAS é uma atribuição do Diretor de Investimentos.

8.2.1. Segregação entre as GESTORAS

Conforme disposto acima, este Código de Ética aplica-se a A10 Investimentos e a A10 Invest, sendo que ambas as GESTORAS compartilharão espaço e equipe regulatórias, atuando de forma unificada na perspectiva de riscos, *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da prevenção da proliferação de armas de destruição em massa, bem como de gestão de recursos, possuindo, inclusive, o mesmo Diretor de Investimentos, conforme permissão da regulamentação aplicável aos gestores de recursos de terceiros.

As GESTORAS aplicarão as mesmas regras de investimento para os fundos sob sua gestão, sendo certo, no entanto, que as GESTORAS não investirão nos mesmos ativos.

Cabe destacar que as GESTORAS possuem regras robustas sobre o uso de informação privilegiada ou confidencial, ora descritas neste Código de Ética.

A fim de conceder tratamento aos potenciais Conflitos de Interesses, os Colaboradores que exercerem atividades compartilhadas nas GESTORAS não terão sua remuneração atrelada ao desempenho individual de uma GESTORA, para que não haja qualquer incentivo em privilegiar os interesses de uma GESTORA, em detrimento de outra.

O Diretor de *Compliance* e Risco é o responsável por controlar, restringir e monitorar todos os procedimentos necessários, a fim de evitar quaisquer Conflito de Interesses.

Caso sejam identificadas situações excepcionais de Conflito de Interesses, caberá ao Comitê de *Compliance* e Risco discutir e deliberar sobre a resolução destes conflitos, incluindo, sem limitação, a determinação de restrição de operações com determinados ativos.

8.3. Outras Atividades

Embora autorizada pela Resolução CVM n.º 21, as GESTORAS não realizam outras atividades, notadamente a distribuição de fundos de investimento sob sua gestão, não estando, portanto, sujeitas às regras de distribuição estabelecidas nas regulamentações aplicáveis a tal atividade.

9. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só podem aceitar presentes, refeições ou outros benefícios ligados a deveres e responsabilidades profissionais de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) nos seguintes casos:

- a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b) material publicitário ou promocional até um valor em Reais (R\$) equivalente a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) qualquer presente ou benefício com valor em Reais (R\$) igual ou superior a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos) habitualmente oferecido na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; e
- d) qualquer presente ou benefício com valor de até o equivalente em Reais (R\$) a US\$100,00 (cem dólares norte-americanos).

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

10. Política de *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido às GESTORAS por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“**Fornecedores**”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pelas GESTORAS.

Acordos de *Soft Dollar* são amplamente utilizados no mercado financeiro e poderão ser utilizados pelas GESTORAS, desde que: (i) não apresentem caráter pecuniário; e (ii) exclusivamente para fins de auxílio na tomada de decisões de investimento e suporte à gestão de fundos e carteiras de investimento.

As GESTORAS, por meio de seus representantes, adotam as seguintes regras para a celebração de acordos de *Soft Dollar*:

- a) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) definir se os valores pagos pelos fundos sob gestão ou, quando aplicável, diretamente pelos clientes aos Fornecedores para a execução de ordens, são razoáveis;
- c) certificar-se de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento;

- d) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais Conflitos de Interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da gestão de carteira de valores mobiliários, conforme disposto nas regras de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pela CVM.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. As GESTORAS devem manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que as levaram a firmar tais acordos.

As GESTORAS, ao selecionar seus Fornecedores, devem levar em consideração o melhor custo-benefício envolvendo os serviços oferecidos, sobretudo considerando a qualidade, eficiência, produtividade e os custos totais oferecidos por tais Fornecedores, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional.

Em caso de contratação de *Soft Dollar*, as GESTORAS deverão ser capazes de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, levando em conta a qualidade dos serviços (incluindo a eficiência na execução de transações, as condições de segurança, a qualidade das plataformas de negociação, a diferenciação no atendimento, o provimento de serviço de análise de ações, a qualidade técnica dos materiais correspondentes e a disponibilização de sistemas de informação, entre outros oferecidos) *versus* os custos aplicáveis.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar nenhum vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo as GESTORAS manter a todo o tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento e carteiras sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

11. Política de Diversidade e Inclusão (“Política D&I”)

11.1. Propósito da Política de D&I

Estabelecer princípios e diretrizes das GESTORAS para assegurar aos seus Colaboradores um ambiente de trabalho pautado na não discriminação e no respeito às diferenças e valorização da diversidade humana e cultural.

11.2. Premissas e Aplicabilidade

A promoção da diversidade e da inclusão é uma diretriz sólida e uma prioridade das GESTORAS. Neste contexto, a Política de D&I foi criada para formalizar o compromisso de ambas com a

promoção da igualdade de oportunidades e um ambiente de trabalho inclusivo, independente de quaisquer características identitárias, **sendo aplicável a todos os Colaboradores**.

As GESTORAS, no contexto dos seus relacionamentos com empresas ou outras entidades que recebam investimentos de fundos por elas geridos, buscará incentivar tais empresas ou entidades a oportunamente desenvolverem e adotarem políticas que promovam a igualdade de oportunidades, a não-discriminação e a diversidade, em linha com as diretrizes da Política de D&I, conforme compatíveis com as suas atividades. Além disso, as GESTORAS envidarão seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços, fornecedores, clientes e parceiros comerciais e de negócios observem o teor da presente Política de D&I.

11.3. Princípios Norteadores das GESTORAS

Igualdade de Oportunidades: Promover a igualdade de oportunidades e um tratamento justo para todos os Colaboradores, de modo que todas as decisões relacionadas ao plano de carreira e promoção dos Colaboradores sejam pautadas em critérios objetivos e uniformes, vedada a utilização de critérios de sexo, gênero, orientação sexual, raça ou etnia, origem ou nacionalidade, religião ou crença, deficiência ou condição física, classe social, idade ou práticas culturais para a avaliação profissional dos Colaboradores e acesso a oportunidades de desenvolvimento.

Respeito: Incentivar um ambiente de trabalho pautado no respeito às diferenças e que contribua para um convívio harmonioso, saudável e seguro para os Colaboradores, independentemente de sexo, gênero, orientação sexual, raça ou etnia, origem ou nacionalidade, religião ou crença, deficiência ou condição física, classe social, idade e práticas culturais, apreciando as diferenças individuais e estimulando a colaboração e a comunicação aberta.

Liderança Inspiradora: Encorajar o conhecimento e a divulgação da Política de D&I aos seus liderados, por meio de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização para a construção de uma cultura inclusiva e de segurança psicológica, praticando escuta ativa e a valorização de opiniões diversas.

11.4. Compromissos e Ações das GESTORAS

Sem prejuízo da observância dos princípios norteadores descritos no item 11.3 acima, as GESTORAS estão empenhadas em:

Processos Justos e Equitativos: Garantir tratamento igualitário em todas as práticas internas e perante terceiros, respeitadas as disposições previstas neste Código de Ética e no Manual de *Compliance*.

Tolerância Zero ao Preconceito, Discriminação e Assédio: Adotar os mais altos padrões de conduta e zelar pela dignidade e ética no ambiente de trabalho. Não será tolerada nenhuma forma de preconceito, discriminação e/ou assédio, dentro do escritório ou em qualquer oportunidade em que os Colaboradores representarem as GESTORAS, ainda que fora do ambiente físico de trabalho, tais como viagens de negócios, reuniões e eventos sociais, em razão de sexo, gênero, orientação sexual, raça ou etnia, origem ou nacionalidade, religião ou crença, deficiência ou condição física, classe social, idade, práticas culturais ou outros motivos, sob pena de aplicação das medidas punitivas descritas no item 14 deste Código de Ética.

Recrutamento e Retenção de Pessoas: Incentivar a diversidade nos processos de seleção de novos candidatos, apoiando a participação de indivíduos com variados marcadores identitários.

Todos os Colaboradores terão igualdade de oportunidades de crescimento e promoção, independentemente de características como de sexo, gênero, orientação sexual, raça ou etnia, origem ou nacionalidade, religião ou crença, deficiência ou condição física, classe social, idade, práticas culturais, dentre outros.

Flexibilidade e Bem-Estar: Implementar, sempre que possível, políticas de trabalho flexível para atender às necessidades familiares e pessoais dos Colaboradores.

12. Disposições Gerais

As GESTORAS não assumem a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso as GESTORAS venham a ser responsabilizadas ou sofram prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderão exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, nos termos da regulamentação aplicável.

Cabe ao Diretor de *Compliance* e Risco implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê de *Compliance* e Risco das GESTORAS em relação a quaisquer Colaboradores, com o suporte, conforme necessário, da administração das GESTORAS.

Este Código de Ética será aplicável às GESTORAS, bem como a todas as empresas integrantes do Grupo A10.

13. Vigência e Atualizações

Este Código de Ética deve ser revisado **anualmente** e sua alteração deve ocorrer caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

14. Sanções (“*Enforcement*”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios diretos ou indiretos das GESTORAS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados diretos ou indiretos das GESTORAS, sendo certo que, neste último caso, as GESTORAS se reservam ao direito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

* * *